

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA



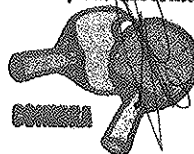
# **ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE COIMBRA**

FUNDADORA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

## **ESTATUTOS**

**Aprovados em Assembleia Geral de  
17 de Março de 2006**

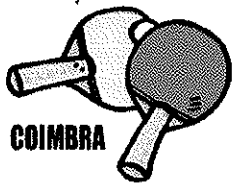
ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA



Apartado 4635  
3030-001 COIMBRA

Telefone: 615701370  
Fax: 239832741

Web-site: [www.assoccoimbra.pt/pt](http://www.assoccoimbra.pt/pt)



## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **- DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E FINS -**

**Artº1 – A Associação de Ténis de Mesa de Coimbra, constituída em 24/05/1989, rege-se pelos presentes Estatutos, pelas normas e regulamentos da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pelos Regulamentos Internos e pela Legislação em vigor.**

**Artº2 – A Associação de Ténis de Mesa de Coimbra poderá usar simplesmente como sua designação a sigla ATMC.**

**Artº3 – A ATMC tem a sua sede em Estádio Municipal de Coimbra – Coimbra, podendo ocupar ou possuir instalações em qualquer outra localidade do distrito; por deliberação da Direcção e decisão da Assembleia Geral pode a sede da ATMC ser transferida para outro local dentro do mesmo distrito.**

**Artº4 – A ATMC tem por fins principais:**

a) dirigir, promover, incentivar e regulamentar na área da sua jurisdição a prática da modalidade de Ténis de Mesa;

b) proteger e defender os legítimos interesses dos clubes filiados e respectivos atletas;

c) promover o poder disciplinar sobre os clubes, jogadores e respectivos agentes desportivos seus filiados;

d) organizar anualmente as provas do seu calendário distrital e outras, consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do Ténis de Mesa.

**Artº5 – A ATMC tem ainda como objectivos:**

a) estabelecer e manter relações íntimas com os clubes existentes na área da sua jurisdição, demais Associações do país, FPTM e entidades congéneres;

b) autorizar a realização de competições e torneios organizados pelos clubes filiados;

c) promover a formação de árbitros, treinadores e quadros dirigentes, procurando uma maior competência dos mesmos.

### **CAPÍTULO II**

#### **- SÍMBOLO E BANDEIRA -**

**Artº6 – O símbolo e a bandeira da ATMC são os que forem aprovados pela Assembleia Geral.**

**Artº7 – Os modelos dos equipamentos das Selecções Regionais são aprovados pela Direcção.**

### **CAPÍTULO III**

#### **- MEMBROS FILIADOS -**

**Artº8 – São membros filiados na ATMC os Clubes, os Jogadores, os Árbitros, os Treinadores e os Delegados regularmente inscritos.**

**Artº9 – Como tal, os agentes desportivos atrás referidos ficam abrangidos pelos direitos e obrigações estabelecidos nos Estatutos e Regulamentos aplicáveis.**

**Artº10 – Perdem a sua qualidade de membros filiados os que:**

- a) deixem de cumprir os seus deveres de filiação;**
- b) não acatem o disposto nos Estatutos e Regulamentos da ATMC, bem como da FPTM quando aplicáveis.**

#### **CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS CLUBES -**

**Artº11 – São direitos dos clubes:**

- a) participar nas provas organizadas pela ATMC, ou por esta sancionadas, de harmonia com os respectivos regulamentos;**
- b) receber gratuitamente os relatórios anuais, comunicados e demais publicações da ATMC;**
- c) participar nas reuniões da Assembleia Geral da ATMC, votar, eleger e ser eleito;**
- d) apresentar propostas à Assembleia Geral, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos.**
- e) examinar na sede da ATMC, e nos dez dias que antecedem a Assembleia Geral, as contas da Gerência;**
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos.**

**Artº12 – São deveres dos clubes:**

- a) cumprir o preceituado nos Estatutos, Regulamentos e determinações da ATMC e da FPTM;**
- b) efectuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das quotas, taxas, multas e dívidas de qualquer natureza devidas à ATMC ou à FPTM;**
- c) participar nas Assembleias Gerais, bem como em todas as reuniões promovidas pela ATMC;**
- d) acatar as deliberações da Assembleia Geral e as decisões e resoluções dos demais órgãos estatutários da ATMC e reclamar, quando se julgarem lesados, pelas vias hierarquicamente competentes;**
- e) submeter à autorização da ATMC a organização de quaisquer torneios ou provas de sua iniciativa;**
- f) tomar parte nas organizações da ATMC quando por ela convidados e nas competições por ela promovidas, nos termos regulamentares;**
- g) ceder gratuitamente as suas instalações desportivas para a realização de treinos de Selecções e provas oficiais sob a égide da ATMC ou da FPTM;**
- h) enviar à ATMC em exemplar dos seus Estatutos devidamente actualizados;**
- i) comunicar à ATMC, no prazo de quinze dias, todas as alterações aos seus Corpos Gerentes;**
- j) proceder à inscrição das suas equipas na ATMC dentro dos prazos estabelecidos, de forma a participar nas provas oficiais por esta organizadas.**

#### **CAPÍTULO V - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS -**

**Artº13 – São órgãos da Associação de Ténis de Mesa de Coimbra:**

- a) a Assembleia Geral;**
- b) a Direcção;**
- c) o Conselho Fiscal;**
- d) o Conselho Técnico;**
- e) o Conselho Jurisdicional;**
- f) o Conselho Distrital de Arbitragem;**
- g) o Departamento Logístico;**
- h) o Departamento Clínico.**

**Artº14 – O mandato dos titulares dos órgãos estatutários terá a duração de 4 (quatro) anos, havendo sempre o direito de reeleição.**

**Artº15 – As vagas de cargos efectivos ocorridos no decurso do mandato serão preenchidas pelos membros suplentes do respectivo órgão.**

**Artº16 – Se no decorrer do mandato vagar o lugar de Presidente ou Vice-Presidente, será pedida pela Direcção a convocação de uma Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos, desde que os restantes directores não se considerem colectivamente demissionários.**

**Artº17 – A demissão ou o abandono colectivo da Direcção implica que os restantes órgãos estatutários se considerem solidários e, neste caso, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar uma Assembleia no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que tomou conhecimento do facto, para eleição de novos titulares dos órgãos estatutários.**

**Artº18 – Constitui perda de mandato o abandono do lugar ou a prática de três faltas seguidas, ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.**

**Artº19 – Na impossibilidade de eleger novos titulares que garantam a maioria em cada um dos respectivos órgãos, a Assembleia Geral designará uma comissão para gerir os destinos da ATMC até ao final do período da Gerência.**

**Artº20 – Nenhum titular poderá desempenhar mais de um cargo nos órgãos estatutários.**

**Artº21 – Os titulares dos órgãos estatutários não podem abster-se de votar as deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes, podendo manifestar a sua discordância por meio de declaração registada na acta da reunião em que a deliberação foi tomada.**

**Artº22 – Os titulares dos órgãos estatutários são convocados pelos respectivos Presidentes, ou pela maioria dos membros em exercício, e só podem deliberar com a presença da maiorias dos seus titulares.**

**Artº23 – As deliberações nas reuniões dos órgãos estatutários são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.**

**Artº24 – Sempre que for necessário poderão criar-se departamentos para melhor funcionamento da estrutura associativa, sendo tal a criação da competência exclusiva da Direcção.**

## **CAPÍTULO VI** **- ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS -**

**Artº25 – Os titulares dos órgãos da ATMC referidos nas alíneas b) e f) do Artº13 e no Artº39 são eleitos pela Assembleia Geral através do sufrágio directo e secreto segundo o sistema de lista completa para todos os órgãos.**

**Artº26 – Até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral, a Direcção em efectividade apresentará ao Presidente da Mesa a lista dos titulares que tenha elaborada para os diversos órgãos.**

**Artº27 – Durante o mesmo prazo poderão ser apresentadas na Secretaria da ATMC outras listas, desde que subscritas por um mínimo de cinco clubes, no pleno gozo dos seus direitos e acompanhadas de termo de aceitação devidamente assinado.**

**Artº28 – O mesmo candidato não poderá pertencer a mais do que uma lista.**

**Artº29 – Todas as listas eleitorais deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e serão acompanhadas de declaração dos elementos propostos, confirmando a aceitação do cargo para que são candidatas.**

**Artº30 – Nas listas eleitorais será designado o lugar para que se propõe ser eleito cada um dos candidatas.**

**Artº31 – São condições de elegibilidade para os diversos órgãos da ATMC:**

- a) ter Nacionalidade Portuguesa, ou ser residente há pelo menos 5 anos em Portugal;**
- b) ser maior de 18 anos;**
- c) não ter sofrido condenação por crime doloso há menos de 5 anos.**

**Artº32 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a elegibilidade dos candidatas devolvendo a lista, ou as listas, fornecidas pela Associação, sem marcas nem sinais exteriores, devendo ser impressas ou dactilografadas.**

**Artº33 – Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos eleitores presentes.**

**Artº34 – A posse dos titulares dos órgãos eleitos será dada no prazo de 15 (quinze) dias após a eleição, ou o devido sancionamento quando for caso disso.**

## **CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL -**

### **SECÇÃO I COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL**

**Artº35 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo de ATMC estando nela representados os membros dos órgãos estatutários em exercício e os clubes no pleno gozo dos direitos.**

**Artº36 – Poderão também participar nos trabalhos da Assembleia Geral:**

- a) os Membros de Honra da ATMC;**
- b) Delegados dos clubes filiados que não estejam no pleno gozo dos seus direitos, quando a Assembleia deliberar sobre aplicação de sanções ou recurso que lhes digam respeito;**
- c) Representantes devidamente credenciados dos atletas, técnicos e árbitros de Ténis de Mesa, escolhidos por organizações representativas do âmbito regional.**

**Artº37 – Os órgãos estatutários e os membros referidos no Artº36 não têm direito a voto;**

- 1) os Clubes far-se-ão representar por um delegado devidamente acreditado, por credencial assinada por dois dos seus directores, a qual deverá ser entregue à Mesa, no início da respectiva Assembleia Geral;**
- 2) Cada delegado não poderá representar mais do que um clube.**

**Artº38 – As reuniões da Assembleia Geral efectuar-se-ão sempre na sede da ATMC, salvo quando:**

- a) A própria Assembleia resolver em contrário;**
- b) Ocorrer motivo de força maior;**
- c) Outro local for solicitado pela Direcção da ATMC, e aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.**

### **SECÇÃO II MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artº39 – A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por um Secretário, competindo-lhes representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões, em todos os actos, internos ou externos, que se realizem no decorrer do seu mandato.**

**Artº40 – Quando da realização da Assembleia Geral, para substituir os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos, serão nomeados substitutos de entre os membros presentes.**

**Artº41 – Das deliberações da Mesa da Assembleia Geral ou das deliberações do seu Presidente, no decurso das reuniões, poderá haver recurso imediato, a interpor por qualquer membro, para a Assembleia Geral, que decidirá imediatamente em última instância.**

### **SECÇÃO III COMPETÊNCIA**

**Artº42 – Compete à Assembleia Geral:**

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos estatutários;**
- b) Aprovar alterações totais ou parciais dos Estatutos;**
- c) Apreciar, discutir e votar o relatório das actividades da ATMC e as contas da Gerência, relativas a cada ano civil;**
- d) Aprovar os regulamentos internos associativos que lhe forem apresentados;**
- e) Proclamar os Membros Honerários e de Mérito que lhe sejam propostos;**
- f) Aplicar as sanções e conceder louvores;**
- g) Nomear pessoas ou comissões para estudo de assuntos ocasionais;**
- h) Apreciar e julgar os recursos para ela impostos, desde que sejam da sua competência;**
- i) Deliberar sobre exposições que lhe sejam apresentadas pelos órgãos estatutários;**
- j) Deliberar sobre a dissolução da ATMC;**
- k) Deliberar sobre a constituição da Mesa quando os seus membros não estejam presentes;**
- l) Deliberar em definitivo sobre casos não previstos nos Estatutos e que careçam de solução;**
- m) Resolver sobre outros assuntos que a lei, os Estatutos e os regulamentos atribuam à sua competência.**

**Artº43 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:**

- a) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias nos termos dos presentes Estatutos;**
- b) Orientar os debates, encerrar os trabalhos, interrompendo-os se for caso disso e reabrindo-os de novo ou em nova sessão, em dia que se designará;**
- c) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos;**
- d) Ordenar as votações e declarar os respectivos resultados, mantendo as deliberações;**
- e) Conferir posse aos membros dos órgãos estatutários, no prazo máximo de 30 dias após as eleições;**
- f) Declarar vagos os lugares dos membros que não tomem posse no período de 10 dias subsequentes ao acto de posse;**
- g) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelos regulamentos ou pela própria Assembleia.**

**Artº44 – Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.**

**Artº45 – Compete ao Secretário:**

- a) Ler a acta que tenha sido apreciada e votada, bem como todo o expediente e correspondência da Mesa;**
- b) Colher todos os elementos para a acta da reunião e redigi-la, provendo também ao expediente da Mesa da Assembleia Geral;**
- c) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.**

#### **SECÇÃO IV FUNCIONAMENTO**

**Artº46 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, e delas se lavra a acta em livro próprio.**

**Artº47 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal anualmente, e ainda de dois em dois anos, para eleições dos novos titulares dos órgãos estatutários.**

**Artº48 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a requerimento dos clubes, que estejam no pleno gozo dos seus direitos, e que representem mais de um quarto dos votos da Assembleia Geral, sendo necessário, para a sua realização, a presença de pelo menos dois terços dos votos dos clubes requerentes.**

**Artº49 – As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas por escrito, dirigido a todos os membros e participantes, pelo correio, com pelo menos oito dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente a respectiva Ordem de Trabalhos, fazendo-a acompanhar de todos os elementos e documentos exigidos.**

**Artº50 – São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os membros comparecerem à reunião e todos concordarem com o adiamento.**

**Artº51 – A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.**

**Artº52 – A Assembleia Geral, exceptuando o previsto no Artº48, pode validamente funcionar desde que à hora marcada na convocatória esteja presente um número de clubes que represente a maioria dos votos atribuídos aos clubes, e pode validamente funcionar e deliberar com qualquer número de clubes, trinta minutos após a hora marcada na convocatória.**

**Artº53 – Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes:**

- a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes;**
- b) As deliberações sobre a extinção da ATMC requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros com direito a voto.**

**Artº54 – As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos elementos referidos no Artº35 e 36, podendo todavia o Presidente da Mesa permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social ou de outras entidades.**

**Artº55 – 1) De tudo o que decorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará a acta, em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os Termos de Abertura e de Encerramento;**

**2) A acta de cada reunião será submetida à apreciação da Assembleia Geral seguinte; nos casos em que a Assembleia Geral assim delibere, será aprovada em minuta no final de reunião;**

**3) As actas serão assinadas pelos membros da Mesa após a reunião de aprovação, ou apenas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.**

**Artº56 – 1) Para efeito de votação em Assembleia Geral, os clubes têm direito aos votos, conforme o seu tempo de filiação, a saber:**

- a) até 3 anos                      1 Voto**
- b) de 4 a 10 anos                3 Votos**

**c) mais de 10 anos      5 Votos**  
**2) Para efeito de contagem de votos consideram-se os anos de filiação ininterruptos.**

**Artº57 – O número de votos a que cada clube terá direito será apurado no início de cada época, mantendo-se inalterável até ao final da mesma.**

**Artº58 – As votações da Assembleia Geral só se realizam por escrutínio secreto quando a Mesa assim o entender, por útil e conveniente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos presentes.**

**Artº59 – As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei e aos Estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.**

**Artº60 – Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Ministro da Educação, ao Instituto dos Desportos e aos demais órgãos da hierarquia desportiva, a anulabilidade prevista no artigo anterior pode ser arguida dentro do prazo de seis meses, perante os tribunais, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer membro que não tenha votado em deliberação.**

**Artº61 – Tratando-se de um membro que não foi convocado regularmente para a reunião da Assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.**

**Artº62 – As votações na Assembleia, exceptuando-se aquelas que serão por voto secreto, poderão efectuar-se oralmente ou mediante sistema de braço no ar.**

## **CAPÍTULO VIII** **- DIRECÇÃO -**

### **SECÇÃO I** **COMPOSIÇÃO**

**Artº63 – A Direcção da ATMC é composta por cinco elementos:**

- a) Presidente;**
- b) Vice-Presidente;**
- c) Secretário;**
- d) Tesoureiro;**
- e) Vogal.**

**Artº64 – A Direcção é eleita em Assembleia Geral.**

### **SECÇÃO II** **COMPETÊNCIA**

**Artº65 – Compete à Direcção da ATMC:**

- a) Orientar os destinos da ATMC, zelar pelos seus interesses e administrar os seus bens;**
- b) Representar a ATMC em todos os actos;**
- c) Zelar pelos cumprimentos dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos competentes;**
- d) Elaborar o plano de actividades;**
- e) Organizar e dirigir as provas regionais ou outras movimentações que julgue convenientes, na sua área de jurisdição;**
- f) Fiscalizar e superintender em todas as provas particulares por si sancionadas na sua área de actuação;**
- g) Nomear os seleccionadores e treinadores distritais;**



- h) Conhecer dos recursos interpostos das suas decisões e remetê-los, nos termos regulamentares, ao órgão competente;**
- i) Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna dos Estatutos e regulamentos, valendo essa deliberação até à primeira Assembleia Geral que se lhe seguir, desde que obtenha o parecer favorável do Conselho Jurisdicional;**
- j) Solicitar pareceres aos Conselhos que fazem parte dos órgãos estatutários da ATMC;**
- k) Indicar os representantes da ATMC à Assembleia Geral da FPTM;**
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, ou convocá-la no caso de nenhum dos membros da Mesa se encontrar em exercício;**
- m) Convocar a reunião conjunta dos órgãos estatutários, quando o julgar necessário;**
- n) Reunir, sempre que necessário, com os clubes e organismos filiados, a fim de tratar de assuntos de interesse para o Ténis de Mesa;**
- o) Criar departamentos ou constituir comissões, coordenando o seu funcionamento, sempre que tal seja necessário;**
- p) Nomear delegados aos jogos, sempre que o entenda, ou lhe seja solicitado e se torne viável, os quais lhe participarão todos os factos verificados;**
- q) Contratar, suspender ou demitir pessoal, de acordo com as necessidades de funcionamento da ATMC;**
- r) Admitir novos clubes;**
- s) Aplicar as sanções previstas no Regulamento de Disciplina da FPTM;**
- t) Conceder louvores;**
- u) Elaborar propostas de alteração de Estatutos e regulamentos;**
- v) Elaborar anualmente o Relatório e Contas, relativos ao ano económico e social findo, com todo o movimento desportivo e financeiro e submetê-lo à sanção da Assembleia Geral, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal;**
- w) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral para prestar esclarecimentos inerentes à sua actividade;**
- x) Dar execução ao previsto no Artº4 e 5 dos presentes Estatutos.**

### **SECÇÃO III FUNCIONAMENTO**

**Artº66 – A Direcção terá reuniões ordinárias semanais e reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.**

**Artº67 – As resoluções da Direcção só serão válidas quando aprovadas pela maioria de votos presentes.**

**Artº68 – A Direcção será de carácter colegial. Tendo os directores em exercício poderes iguais, sendo solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção.**

**Artº69 – O Presidente será o coordenador geral das actividades dos membros da Direcção, intervindo em todos os trabalhos de grupo ou individuais.**

### **CAPÍTULO IX - CONSELHO FISCAL -**

#### **SECÇÃO I COMPOSIÇÃO**

**Artº70 – O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.**

**Artº71 – O Presidente do Conselho Fiscal deve ser obrigatoriamente economista, gestor, revisor oficial de contas, técnico oficial de contas ou contabilista.**

## **SECÇÃO II COMPETÊNCIA**

**Artº72 – O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da ATMC, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis, competindo-lhe em especial:**

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço e os documentos de prestação de contas;**
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;**
- c) Acompanhar a funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenham conhecimento;**
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando os actos administrativos da Direcção justifiquem tal providência;**
- e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos Estatutos, pelos regulamentos ou pela Assembleia Geral.**

**Artº73 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:**

- a) Convocar as reuniões e presidir aos seus trabalhos;**
- b) Representar o Conselho Fiscal em todos os actos em que considere necessário intervir.**

**Artº74 – Compete ao Vice-Presidente secretariar as reuniões, elaborar as actas, promover o expediente do Conselho Fiscal e dirigir o seu arquivo.**

**Artº75 – Compete ao Relator estudar os assuntos que lhe sejam distribuídos e elaborar os relatórios e projectos de parecer para apreciação do Conselho Fiscal.**

## **SECÇÃO III FUNCIONAMENTO**

**Artº76 – O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente em período que o Presidente julgue necessário.**

## **CAPÍTULO X - CONSELHO JURISDICIONAL -**

### **SECÇÃO I COMPOSIÇÃO**

**Artº 77 – O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois Vogais.**

**Artº78 – O Presidente do Conselho Jurisdicional e pelo menos um dos Vogais deverão ser licenciados em Direito.**

### **SECÇÃO II COMPETÊNCIA**

**Artº79 – Compete ao Conselho Jurisdicional:**

- a) Apreciar e deliberar sobre os recursos de decisões da Direcção relativos à aplicação de penas disciplinares que legalmente sejam de admitir;**
- b) Emitir parecer sobre questões de interpretação dos Estatutos e regulamentos, quando solicitado pela Direcção;**
- c) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação;**
- d) Deliberar sobre as sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar da Associação;**

- e) **Apreciar e punir, de acordo com a lei, os Estatutos e regulamentos aplicáveis, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva;**
- f) **Garantir, em processo disciplinar, que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos apontados, bem como a audição do(s) arguido(s);**
- g) **Dar pareceres que em matéria de disciplina lhe sejam solicitados pela Direcção.**

**Artº80 – Das deliberações do Conselho Jurisdicional poderá haver recurso para a Assembleia Geral.**

### **SECÇÃO III FUNCIONAMENTO**

**Artº81 – O Conselho Jurisdicional reúne sempre que o Presidente convoque, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos seus membros.**

**Artº82 – De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, que será assinada por todos os membros presentes.**

## **CAPÍTULO XI - CONSELHO DISTRITAL DE ARBITRAGEM –**

### **SECÇÃO I COMPOSIÇÃO**

**Artº83 – O Conselho Distrital de Arbitragem é constituído por um Presidente e dois Vogais.**

### **SECÇÃO II COMPETÊNCIA**

**Artº84 – Compete ao Conselho Distrital de Arbitragem:**

- a) **Representar na sua área de actuação o Conselho Nacional de Arbitragem;**
- b) **Designar os árbitros para os jogos, tendo em vista a reciclagem, a formação e o recrutamento de novos árbitros;**
- c) **Propor a realização de cursos, tendo em vista a reciclagem, a formação e o recrutamento de novos árbitros;**
- d) **Promover junto dos árbitros a divulgação das leis relativas às regras do jogo e velar pela sua aplicação;**
- e) **Elaborar e fornecer à Direcção da ATMC, anualmente, o plano de actividades e o orçamento geral para a época seguinte, respeitante à arbitragem;**
- f) **Elaborar anualmente um relatório específico de sector de arbitragem;**
- g) **Apreciar e decidir os pedidos de admissão, licenciamento, licença, demissão e readmissão dos árbitros do quadro regional;**
- h) **Afastar da actividade os árbitros que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função;**
- i) **Prestar ao Conselho Jurisdicional da ATMC todos os esclarecimentos por este entendidos necessários para perfeita apreciação dos protestos submetidos ao seu julgamento;**
- j) **Estabelecer de comum acordo com a Direcção da ATMC as verbas destinadas aos árbitros;**
- k) **Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer órgão da ATMC;**
- l) **Estabelecer para cada árbitro uma ficha de registos, onde serão averbados castigos, louvores ou outras indicações dignas de nota.**

### **SECÇÃO III FUNCIONAMENTO**

**Artº85 – O Conselho Distrital de Arbitragem reúne sempre que o Presidente convoque, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos seus membros.**

**Artº86 – Na primeira reunião do Conselho, o Presidente proporá a distribuição das tarefas pelos membros, podendo proceder a posteriores alterações, sempre que necessário.**

## **CAPÍTULO XII - REGIME FINANCEIRO -**

**Artº87 – Compete à Direcção, através do titular da área financeira, estabelecer as previsões orçamentais para o ano seguinte e elaborar um balanço anual que será analisado pelo Conselho Fiscal.**

**Artº88 – O Orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:**

- a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;**
- b) O projecto incluirá a relação de todas as receitas e despesas relativas ao desenvolvimento das actividades da ATMC.**

**Artº89 – Constituem receitas da ATMC:**

- a) O produto líquido da venda de publicações e impressos;**
- b) O produto líquido da venda de material desportivo ou de quaisquer outros bens;**
- c) As taxas de filiação dos agentes desportivos;**
- d) As taxas de inscrições nas competições oficiais;**
- e) As comparticipações ou subsídios, legados ou doações concedidas por qualquer tipo de entidade;**
- f) Os lucros nas competições organizadas pela ATMC;**
- g) As multas de infracções aos Estatutos e Regulamentos;**
- h) AS verbas provenientes de contratos publicitários;**
- i) Os depósitos relativos a protestos e recursos julgados improcedentes;**
- j) As taxas de arbitragem cobradas aos clubes;**
- k) Os saldos das contas dos anos findos;**
- l) Outras receitas eventuais.**

**Artº90 – Constituem despesas da ATMC os encargos inerentes à sua actividade, estritamente efectuadas no respeito pelos princípios e fins enumerados nestes Estatutos.**

**Artº91 – A Direcção da ATMC, sempre que o considere possível, prestará auxílio financeiro aos clubes e organismos filiados, quer concedendo-lhes subsídios ou anulando os seus débitos, quer oferecendo ou emprestando material para a prática desportiva.**

**Artº92 – Os saldos verificados no final de cada ano transitam automaticamente para o ano seguinte, independentemente de quaisquer formalidades.**

**Artº93 – O esquema contabilístico adoptado deverá conter as contas necessárias, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da Associação.**

## **CAPÍTULO XIII - PROVAS E SUA ORGANIZAÇÃO -**

**Artº94 – 1) A ATMC organizará todos os anos os Campeonatos Distritais para os diferentes escalões etários e outras provas conforme previsto na alínea d) do Artº4;**

**2) Estas provas obedecerão ao Regulamento Geral e demais determinações da FPTM.**

**CAPÍTULO XIV**  
**- DISCIPLINA -**

**Artº95 – Estão sujeitos à disciplina da ATMC os clubes e organismos filiados, os dirigentes e delegados destas entidades e da ATMC, os atletas, os árbitros e os treinadores.**

**Artº96 – As infracções sujeitas a procedimentos disciplinares, as sanções aplicáveis e a forma do processo disciplinar são as previstas no Regulamento de Disciplina da FPTM.**

**CAPÍTULO XV**  
**- REVISÃO DOS ESTATUTOS -**

**Artº97 – A alteração total ou parcial dos Estatutos é da competência da Assembleia Geral.**

**Artº98 – A convocação da Assembleia Geral para alterar os Estatutos será feita nos termos do Artº49 tendo de constar de requerimento a discriminação dos artigos cuja alteração se requer.**

**Artº99 – Sempre que uma Assembleia Geral for convocada, poderão apresentar projectos de alteração total ou parcial dos Estatutos ao Presidente da Mesa, até 15 dias úteis antes da data da realização da Assembleia:**

- a) a Direcção;
- b) um grupo que represente a maioria absoluta dos membros que compõem a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XVI**  
**- DISSOLUÇÃO DA ATMC -**

**Artº100 – A duração da ATMC é ilimitada e a sua dissolução só pode ser deliberada pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e desde que essa decisão obedeça ao preceituado na alínea b) do Artº53.**

**Artº101 – No caso de dissolução, os bens disponíveis, depois de liquidados os débitos eventualmente existentes, terão o destino que a lei determinar ou a Assembleia Geral decidir.**

**Artº102 – Dissolvida a ATMC os poderes conferidos aos seus Órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários para a ultimateção das actividades pendentes.**

**CAPÍTULO XVII**  
**- DISPOSIÇÕES FINAIS -**

**Artº103 – Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, substituindo, para todos os efeitos legais, os Estatutos e Regulamento Interno anterior em vigor.**

**Artº104 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da ATMC, de harmonia com os princípios destes Estatutos, com a Lei e com os princípios gerais do Direito.**